



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem n.º. 006/2017 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar que “Estabelece o valor mínimo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 006/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 11 de setembro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 12 / 09 / 2017


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto o presente Projeto de Lei Complementar nº 006/2017 que "Estabelece o valor mínimo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018 e dá outras providências", a fim de que seja fixado novo valor mínimo do IPTU no Município e Almirante Tamandaré, tendo-se em vista que os valores praticados, estão defasados em virtude que a última atualização ocorreu na década de 80 com simples acompanhamento de correção monetária anual.

Com isto, a arrecadação Municipal não tem acompanhado todas as despesas referentes à manutenção de serviços, contratos e investimentos constantes e necessários no Município, de forma que, a longo prazo, as despesas podem ultrapassar as receitas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 11 de setembro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO L.

DIA 12 / 09 / 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

“Estabelece o valor mínimo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Para apuração do valor venal dos imóveis para efeito do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - para o exercício de 2018 fica instituído o valor mínimo de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU por indicação fiscal cadastrada no Município de Almirante Tamandaré no valor de 01 (uma) UR.

Art. 2º – No caso de imóveis que, por suas peculiaridades, a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei conduzir a tributação manifestamente considerada inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do lançamento tributário, processo de avaliação especial sujeito à análise e aprovação do órgão técnico da Secretaria Municipal da Fazenda.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, em 11 de setembro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 12 / 09 / 2017

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS 2 ABSTENÇÃO 1 CONTRÁRIO

SALA DAS SESSÕES 13 / 09 / 2017
Gerson Colodel
Prefeito Municipal

Secretário

Presidente

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS 2 ABSTENÇÃO 1 CONTRÁRIO

SALA DAS SESSÕES 13 / 09 / 2017
Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 13 / 09 / 2017
Presidente